

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº1038/2022- GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam dos processos de nº 08563717/2018/VIPROC e 09068400/2018/VIPROC, RESOLVE APLICAR ao(a) servidor(a) **ZAUDE CUNHA MAIA OSMAR**, Professor, matrícula 47956617, a pena de suspensão de 90 (noventa) dias convertida em MULTA, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 198, da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará). SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2022.**

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1039/2022 – GAB.****ESTABELECE AS NORMAS PARA A LOTAÇÃO DE PROFESSORAS/ES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado, na forma do Anexo Único, o processo de lotação de professora/or nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual para o ano letivo de 2023.

Art. 2º Os casos omissos no Anexo Único desta Portaria serão submetidos à apreciação das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (Crede) ou das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor), cuja decisão será tomada em articulação e validação com a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Escola para Resultados de Aprendizagem (Coad) e com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep) da Secretaria da Educação do estado do Ceará (Seduc).

Art. 3º O descumprimento das normas e procedimentos de que trata esta Portaria poderá implicar em sanções administrativas à/ao agente pública/or responsável, na forma da Lei.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2022.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1039/2022 – GAB

## 1 PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

1.1 Relevância: o processo de lotação de professora/or é um momento de grande relevância em cada estabelecimento de ensino, constituindo-se um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da instituição e para o sucesso das/os estudantes.

1.2 Descentralização: a lotação de professora/or envolve compromissos e responsabilidades recíprocas do estabelecimento de ensino, da Crede/Sefor e da Seduc.

1.3 Eficiência: é imprescindível que a lotação de professora/or seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2023.

## 2 COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA/O PROFESSORA/OR

2.1 A carga horária semanal de trabalho da/o professora/or do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica (MAG) será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, sendo destinado 1/3 para as atividades extraclasse ou horas-atividade na unidade escolar, conforme a Lei nº 12.066, de 15 de janeiro de 1993 e suas alterações, regulamentadas pelas Leis nº 12.502, de 31 de outubro de 1995; nº 14.431, de 31 de julho de 2009 e nº 15.575, de 7 de abril de 2014.

2.1.1 A carga horária semanal da/o professora/or será dividida na seguinte proporção: 27 (vinte e sete) horas de regência (67%), e 13 (treze) horas de atividades extraclasse (33%), para uma jornada de 40 (quarenta) horas; e 13 (treze) horas de regência (65%), somando-se a 7 (sete) horas de atividades extraclasse (35%), para uma jornada de 20 (vinte) horas.

2.1.2 Para as jornadas diferentes de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas será aplicada a mesma proporção de regência e atividades extraclasse.

2.2 O tempo designado às atividades extraclasse, a ser vivenciado no estabelecimento de ensino, em momentos individuais e coletivos, destina-se ao desenvolvimento de estudos, planejamento e avaliação: estudos, para permitir a formação contínua no próprio estabelecimento de ensino ou em momentos formativos oferecidos pela Seduc por meio de suas Coordenadorias Programáticas ou da Crede/Sefor; planejamento das atividades pedagógicas que inclui o planejamento de aulas, preparação de materiais didáticos e de outras atividades integrantes do calendário escolar; e, no que concerne à avaliação, elaboração e correção de atividades de aferição da aprendizagem das/os estudantes.

2.2.1 Caberá a cada estabelecimento de ensino, em articulação com a sua Crede/Sefor, organizar os horários de atividades extraclasse das/os professoras/es, de forma a permitir, semanalmente, momentos coletivos e individuais, sendo os momentos coletivos de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, propiciando a integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

2.2.2 A ausência da/o professora/or nos horários das atividades extraclasse, individuais ou coletivas, será passível de recuperação mediante apresentação de justificativa.

2.2.2.1 A recuperação da falta em horário de atividade individual será organizada pelo estabelecimento de ensino em articulação com a/o professora/or.

2.2.2.2 A recuperação da falta em um horário de atividade coletiva somente poderá acontecer em outro momento coletivo de acordo com o cronograma do estabelecimento de ensino.

## 3 CRITÉRIOS GERAIS DA LOTAÇÃO

3.1 O processo de lotação de professora/or, em cada estabelecimento de ensino, deve considerar a habilitação da/o professora/or, o número de turmas ofertadas e os componentes e unidades curriculares constantes no mapa de turma cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola), observando as normas estabelecidas pela Portaria de Matrícula Gab-Seduc nº 0929/2022 que normatiza o processo de matrícula para o ano letivo 2023, obedecendo à seguinte ordem de prioridade e ressalvados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei nº 10.884, de 2 de fevereiro de 1984 – Estatuto do Magistério Oficial do Estado:

- professoras/es efetivas/os com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- professoras/es efetivas/os com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- professoras/es contratadas/os por tempo determinado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações.

3.1.1 A ampliação de carga horária para professoras/es efetivas/os será realizada por meio de procedimento específico, de acordo com a Lei nº 15.451, de 23 de outubro de 2013, e suas alterações.

3.2 É recomendável a concentração da carga horária da/o professora/or em um mesmo estabelecimento de ensino, resguardados os interesses da administração pública.

3.3 A lotação de professora/or efetiva/o com habilitação específica se dará, observando-se o preenchimento dos componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) e da Base Nacional Comum; e, nas unidades curriculares dos Itinerários Formativos (IF) e da Parte Diversificada do Currículo.

3.4 A lotação de professora/or nos componentes curriculares da FGB para as turmas de 1ª e 2ª séries do turno diurno e 1ª série do turno noturno; ou Base Nacional Comum, para as 3ª séries do turno diurno e 2ª e 3ª séries do turno noturno, será feita considerando sua habilitação específica ou, ainda, a área do conhecimento a que se vincula sua habilitação.

3.4.1 No caso de Unidades Curriculares Obrigatórias e de Trilha de Aprofundamento, a lotação de professora/or será feita, considerando sua habilitação específica ou, ainda, a área do conhecimento a que se vincula sua habilitação.

3.4.2 No caso das unidades curriculares voltadas para o desenvolvimento do Projeto de Vida das/os estudantes, Eletivas dos IF para as turmas com implementação do Novo Ensino Médio (NEM) e componentes curriculares da Parte Diversificada do Currículo a lotação de professora/or poderá ser feita, considerando a identificação da/o docente com a atividade, independentemente de sua habilitação.

3.5 Esgotadas as possibilidades de lotação de professoras/es efetivas/os em regência de classe e ainda restarem até 2 (duas) horas da carga horária de regência da/o professora/or, estas poderão ser lotadas, após validação da Crede/Sefor, nas seguintes situações:

- com atividades de recomposição das aprendizagens das/dos estudantes;
- com regência de sala de aula, quando da carência/ausência de alguma/um docente;
- com projetos destinados às/aos estudantes, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar.

3.6 A lotação de professora/or efetiva/o licenciada/o em Pedagogia, sem habilitação específica, será feita nas seguintes ofertas educacionais ou atividades de apoio pedagógico da unidade escolar:

- na educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, quando houver esta oferta na unidade escolar;
- como docente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) ou no Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (Nape) para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), observando o previsto no item 4.6 deste Anexo;
- como docente de unidades curriculares da Parte Diversificada do Currículo e de Unidades Curriculares Eletivas (UCE) e unidade curricular de projeto de vida dos IF;



- d) como coordenadora/or do Centro de Multimeios;
- e) como Professora/or Diretora/or de Turma (PDT), assumindo, em 1 (uma) ou 2 (duas) turmas, compreendendo as 3 (três) horas extraclasse destinadas ao acompanhamento de cada turma e as horas de regência da Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais (FC);
- f) como professora/or nos cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) Médio com Qualificação Profissional (QP).
- 3.6.1 Conforme a carga horária da jornada da/o professora/or efetiva/o licenciada/o em Pedagogia, esta/e poderá ser lotada/o em mais de um ambiente ou atividade de apoio pedagógico, exceto quando for Coordenadora/or do Centro de Multimeios, cuja lotação será integral nessa função.
- 3.7 A/O professora/or efetiva/o iniciante (3º e 4º Normal) será lotada/o nas seguintes ofertas educacionais ou serviços de apoio pedagógico da unidade escolar:
- a) na educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, quando houver esta oferta na unidade escolar;
- b) como docente na SRM para o AEE, observando o previsto no item 4.6 deste Anexo;
- c) como Apoio do Centro de Multimeios;
- d) em atividades de recomposição das aprendizagens ou em outros projetos da unidade escolar.
- 3.8 A lotação de professora/or efetiva/o em readaptação de função, comprovada a partir de laudo médico expedido pela perícia oficial do Estado, será feita em outras atividades correlatas com o cargo ou função de professora/or, conforme prevê a legislação pertinente (art. 250 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado – e art. 39, parágrafo único da Lei nº 12.066, de 15 de janeiro de 1993 – Plano de Carreira do Magistério Estadual).
- 3.8.1 Observada a condição decorrente da doença profissional de que foi acometida/o, bem como sua habilitação específica, a/o professora/or em readaptação de função será lotada/o nos seguintes ambientes ou atividades de apoio pedagógico da unidade escolar:
- a) como Coordenadora/or do Centro de Multimeios;
- b) como Apoio do Centro de Multimeios;
- c) como Professora/or Coordenadora/or de Área (PCA);
- d) como Apoio no Laboratório Educacional de Informática (LEI) ou no Laboratório Educacional de Ciências (LEC);
- e) em atividades de atendimento individual às/aos estudantes.
- 3.8.1.1 Conforme a carga horária da jornada da/o professora/or em readaptação de função, esta/e poderá ser lotada/o em mais de um ambiente ou atividade de apoio pedagógico, exceto quando for Coordenadora/or do Centro de Multimeios, cuja lotação será integral nessa função.
- 3.8.2 A quantidade, por estabelecimento de ensino, de lotação de professoras/es em readaptação de função será definida, observando as vagas demandadas pelos ambientes e atividades de apoio pedagógico da unidade escolar, mediante planejamento da lotação com a Crede/Sefor.
- 3.9 A lotação de professoras/es efetivas/os será realizada pelo próprio estabelecimento de ensino no Sige Escola e validada pela Crede/Sefor.
- 3.10 A coordenação do processo de lotação de professoras/es e sua validação cabe à Crede/Sefor, por meio de sua/seu coordenadora/or, da Superintendência Escolar e da Célula de Gestão Administrativo-Financeira (Cegaf); e, no caso da Sefor, da Célula de Gestão de Pessoas (Cegep).

#### 4 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA LOTAÇÃO

##### 4.1 Ensino Médio Noturno Regular (EMN)

4.1.1 O EMN, em 2023, na 1ª série, combinará os formatos presencial e a distância/remoto, com uma carga horária mínima de 1.000 (mil) horas/ano, com 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo, 20 (vinte) horas presenciais e 5 (cinco) horas a distância/remoto, iniciando dessa forma, a implementação do NEM no turno noturno.

4.1.2 Na matriz curricular para a 1ª série do EMN, em 2023, deverão constar os componentes curriculares da FGB, da Unidade Curricular FC e unidades curriculares de Formação Técnica e Profissional - Preparação para o Trabalho e Práticas Sociais (PTPS) e Cultura Digital - nos IF; conforme mapa de turma disposto no Sige Escola.

4.1.3 A/o professora/or lotada/o nas Unidades Curriculares descritas no item 4.1.2, deverá, em corresponsabilidade com a unidade escolar, assumir o compromisso de participar da formação (presencial e/ou remota), específicas destas Unidades.

4.1.4 A oferta do EMN nas 2ª e 3ª séries seguirá naturalmente com suas respectivas matrizes e cargas horárias até o fechamento do ciclo em 2024, com a carga horária de 800 (oitocentas) horas-aula (h/a) anuais, sendo 20 (vinte) h/a semanais, conforme mapa de turma disposto no Sige Escola.

##### 4.2 Ensino Médio Noturno + Qualificação Profissional (EMN+QP)

4.2.1 O EMN+QP, em 2023, ocorrerá para as unidades escolares que já disponham dessa oferta e terá, na sua composição, obrigatoriamente, os seguintes componentes curriculares:

- a) Na 2ª série, a unidade escolar optará por um dos quatro componentes curriculares: Informática (INF), Técnicas Administrativas e Vendas (TAV), Organizador de Eventos (OE) ou Agente de Informações Turísticas (AIT);
- b) Na 3ª série, será ofertado o componente de Educação Empreendedora.

4.2.2 A lotação de professoras/es deverá atender aos quantitativos de carga horária previstos no quadro abaixo:

ITINERÁRIO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
UNIDADES CURRICULARES	2ª SÉRIE (AULAS POR SEMANA)	3ª SÉRIE (AULAS POR SEMANA)	CARGA HORÁRIA ANUAL
TAV ou INF ou AIT ou OE	2 h/a	-	80 h/a
Educação Empreendedora	-	3 h/a	120 h/a
Qualificação Profissional	2 h/a	3 h/a	200 h/a

4.2.3 Para ministrar as unidades curriculares da qualificação profissional do EMN+QP, a/o professora/or poderá ser habilitada/o em qualquer área do conhecimento, necessitando ter disponibilidade para fazer a formação continuada ofertada pela Seduc.

##### 4.3 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

4.3.1 Lotação de professoras/es na EJA, nas escolas regulares, formato presencial

4.3.1.1 A lotação de professora/or na EJA, no formato presencial, nas escolas regulares será feita por área do conhecimento, com professora/or habilitada/o em um ou mais componentes curriculares da área e conforme o mapa de turma cadastrado no Sige Escola.

4.3.1.2 Na EJA do ensino fundamental anos finais, a unidade escolar organizará a oferta das áreas em 2 (dois) anos letivos consecutivos, com carga horária total do curso de 1.600 horas.

4.3.1.2.1 A oferta da EJA, nessa etapa de ensino, é prioridade da rede pública municipal, conforme Portaria de Matrícula Gab-Seduc nº 0929/2022.

4.3.1.3 Na EJA do ensino médio, a oferta das áreas será organizada em 3 (três) semestres letivos, totalizando 1.200 horas.

4.3.1.4 A lotação de professora/or na EJA do ensino médio deverá atender aos quantitativos de carga horária previstos no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO NA EJA MÉDIO				
SEMESTRE	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
1	6 h/a	4 h/a	5 h/a	5 h/a
2	6 h/a	4 h/a	5 h/a	5 h/a
3	6 h/a	4 h/a	5 h/a	5 h/a

##### 4.3.2 Lotação de professoras/es na EJA + Qualificação Profissional (EJA+QP)

4.3.2.1 A EJA+QP terá a oferta organizada em 2 (dois) anos letivos, totalizando 1.600 horas, observando para lotação de professora/or, os parâmetros a seguir:

a) Base Nacional Comum: lotação de professora/or por área do conhecimento, podendo esta/e ser habilitada/o em um ou mais componentes curriculares da área e conforme o mapa de turma cadastrado no Sige Escola, observando sempre a oferta anual de duas áreas da Base Nacional Comum.

b) Qualificação Profissional: lotação de professora/or com habilitação em qualquer área do conhecimento, mediante termo de compromisso assinado na unidade escolar para participar da formação continuada e em atividade nos componentes curriculares específicos dessa Qualificação.

c) Os componentes curriculares da Qualificação Profissional são: Preparação para o Trabalho e Práticas Sociais (PTPS); Técnicas Administrativas e Vendas (TAV); Informática (INF); Agente de Informações Turísticas (AIT); e Organizador de Eventos (OE).

4.3.2.2 A lotação de professora/or na EJA+QP deverá atender aos quantitativos de carga horária previstos no quadro a seguir.

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO NA EJA + QP					
ANO	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
1	8 h/a	6 h/a	-	-	6 h/a
2	-	-	7 h/a	7 h/a	6 h/a



4.3.3 Lotação de professoras/es no Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja), formato semipresencial

4.3.3.1 O formato de ensino semipresencial é ofertado exclusivamente no Ceja para assegurar aos sujeitos da EJA, que não dispõem de condições para frequentar turmas presenciais, uma organização de ensino que lhes possibilite decidir sobre o tempo e horário de estarem na unidade escolar, de forma a atender às suas necessidades de aprendizagem e cumprir a carga horária e duração do curso – ensino fundamental anos finais ou ensino médio – estabelecidas na legislação vigente.

4.3.3.2 A lotação no Ceja será feita, preferencialmente, com professoras/es em jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme sua habilitação, para os componentes curriculares constantes do mapa de turma cadastrado no Sige Escola.

4.3.3.3 A/O professora/or a ser lotada/o neste formato de ensino terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- realizar o atendimento individual às/aos estudantes do ensino fundamental anos finais e ensino médio.
- desenvolver um trabalho integrado com as/os professoras/es de sua área do conhecimento de forma a não comprometer o atendimento à/o estudante, em eventual ausência da/o professora/orde determinado componente curricular da área.
- aplicar avaliação diagnóstica para identificar o nível de conhecimento das/dos estudantes novatas/os com a finalidade de orientar e iniciar seus estudos para identificar o módulo do curso em que a/o estudante deverá ser inserida/o.
- elaborar avaliações para compor o banco de avaliações processuais que será utilizado no processo de aferição da aprendizagem das/os estudantes, ao final do estudo de cada módulo do curso.
- elaborar e/ou organizar material complementar ao livro didático utilizado pela/o estudante.
- planejar e realizar oficinas e outras atividades pedagógicas para favorecer o processo de aprendizagem da/o estudante.
- cumprir sua carga horária de atividade extraclasse na unidade escolar, conforme o previsto nos itens 2.1 e 2.2 deste Anexo.

4.3.3.4 A distribuição da carga horária das/os professoras/es por componente curricular terá como parâmetro a seguinte proporcionalidade definida para cada área em relação à carga horária total:

- Linguagens e suas Tecnologias: 32%;
- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: 26%;
- Ciências da Natureza e suas Tecnologias: 26%;
- Matemática e suas Tecnologias: 16%

4.3.3.5 A lotação de professora/or com jornada de 40 (quarenta) horas deverá atender aos quantitativos previstos no quadro abaixo, de acordo com os intervalos de matrícula.

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO NO CEJA			
	INTERVALOS DE MATRÍCULA			
	ATÉ 500	501 A 1000	1.001 A 2.000	ACIMA DE 2000
Língua Portuguesa	80 a 120 h/a	120 a 160 h/a	160 a 200 h/a	200 a 240 h/a
Língua Estrangeira	40 h/a	40 a 80 h/a	80 a 120 h/a	80 a 120 h/a
Arte	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	40 a 80 h/a
Educação Física	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a
História	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	120 h/a
Geografia	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	120 h/a
Filosofia	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	40 a 80 h/a
Sociologia	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	40 a 80 h/a
Biologia	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	80 a 120 h/a
Física	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	120 h/a
Química	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	120 h/a
Matemática	80 h/a	120 a 160 h/a	160 a 200 h/a	200 a 240 h/a

4.3.3.6 Cabe a cada Ceja, em articulação com a Crede/Sefor, organizar as atividades extraclasse das/dos professoras/es, de forma a permitir, semanalmente, horários coletivos e individuais, destacando-se os momentos coletivos de, no mínimo 4 (quatro) horas semanais, como forma de integração da equipe da unidade escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

4.3.3.7 A ausência da/o professora/or nos horários das atividades extraclasse, individuais ou coletivas, seguirá as orientações previstas no item 2.2.2 e seus subitens deste Anexo.

4.3.3.8 A lotação de professoras/es em atividade do Serviço de Assessoramento Pedagógico (Sasp) deverá ser feita com professoras/es efetivas/os, observadas as seguintes cargas horárias no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO NO SASP	
CARGA HORÁRIA SEMANAL	MATRÍCULA
40	até 1.000 estudantes
60	de 1.001 a 1.500 estudantes
80	acima de 1.500 estudantes

4.3.3.9 A lotação da/o professora/or no Centro de Mídias, no Laboratório Educacional de Informática (LEI) e no Laboratório Educacional de Ciências (LEC) deve seguir as mesmas normativas estabelecidas para as escolas regulares, itens 4.13.2, 4.13.3 e 4.13.4, respectivamente, deste Anexo.

4.4 Lotação de professora/or para atuação nas Unidades Prisionais (UP)

4.4.1 A lotação de professora/or nas UP, para as turmas da modalidade EJA, será feita no Ceja, por área do conhecimento, em articulação com a Crede/Sefor e Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional (Codin) da Seduc.

4.4.2 Nas situações em que se fizer necessário, nos anos iniciais do ensino fundamental, a lotação deverá ser feita com professora/or licenciada/o em Pedagogia ou em nível médio, na modalidade normal ou, excepcionalmente, com professora/or licenciada/o em Letras.

4.4.3 Em cada turma do ensino fundamental dos anos finais e do ensino médio nas UP, serão lotadas/os professoras/es, nas 4 (quatro) áreas do conhecimento por ano, considerando 25% da carga horária da turma para cada área, conforme mapa de turma cadastrado no Sige Escola.

4.5 Lotação de professora/or com atuação nos Centros Socioeducativos (CS)

4.5.1 A lotação de professora/or nos CS, para as turmas da modalidade EJA, será feita nos Cejas, por área do conhecimento, em articulação com a Crede/Sefor e Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional (Codin) da Seduc.

4.5.2 A lotação de professora/or nos CS, em turmas com idade inferior ao corte etário da EJA, poderá ser por componente curricular ou área do conhecimento, em escolas regulares de tempo parcial, em articulação com a Crede/Sefor e Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional (Codin) da Seduc.

4.5.3 Nos CS de Internação por Sentença, em que a/o socioeducanda/o permanece até 3 (três) anos, a lotação de professoras/es, em cada turma dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, será nas 4 (quatro) áreas do conhecimento por ano, conforme mapa de turma cadastrado no Sige Escola:

- Linguagens e suas Tecnologias: 30%;
- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: 20%;
- Ciências da Natureza e suas Tecnologias: 20%;
- Matemática e suas Tecnologias: 30%.

4.5.4 Nos CS de Internação Provisória, em que a/o socioeducanda/o permanece por até 45 (quarenta e cinco) dias, a lotação de professoras/es, em cada turma dos anos finais do ensino fundamental, será feita considerando 1 (uma) área do conhecimento, conforme mapa de turma cadastrado no Sige Escola, ficando a cargo da Crede/Sefor a definição da área a ser ofertada.

4.6 Educação Especial

4.6.1 Lotação de professoras/es para o Atendimento Educacional Especializado (AEE)

4.6.1.1 A lotação de professora/or para o AEE na SRM deverá observar a carga horária especificada no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO DE AEE NA SRM		
Nº DE ATENDIMENTO NA SRM	Nº DE PROFESSORAS/ES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
até 10 estudantes	01	20
11 a 20 estudantes	01	30
acima de 21 estudantes	01	40



4.6.1.2 Para atuar no AEE, a/o professora/or deverá ter curso de licenciatura e pós-graduação em uma das áreas da Educação Especial; e, no caso de comprovada inexistência de professoras/es com este perfil, poderão ser lotadas/os professoras/es com licenciatura e formação continuada em uma das áreas da Educação Especial, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

4.6.1.3 Para a lotação de professoras/es do AEE em Nape será disponibilizada a carga horária máxima de 80 (oitenta) horas por Nape, observando-se o perfil estabelecido no subitem 4.6.1.2, preferencialmente pedagogas/os e efetivas/os.

4.6.1.4 A/O professora/or com atuação nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (Organizações Não-Governamentais – ONG), conveniados com a Seduc, terá carga horária de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas, observando o parâmetro de 10 (dez) estudantes por professora/or e por turno, limitando-se à carga horária total estabelecida no Acordo de Cooperação, e terá sua lotação vinculada a uma unidade escolar da rede estadual.

4.6.2 Lotação de professoras/es em escolas especializadas e em classes especiais de escolas regulares

4.6.2.1 A lotação no Instituto dos Cegos será feita com professoras/es licenciadas/os em qualquer área e com pós-graduação em Educação Especial ou formação continuada em deficiência visual, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

4.6.2.2 No Instituto Cearense de Educação dos Surdos (ICES), a lotação de professora/or (surda/o ou ouvinte) será feita observando:

a) no ensino fundamental - anos iniciais: lotar professora/or com licenciatura em Pedagogia ou curso de nível médio, na modalidade normal, com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em nível superior ou em cursos de formação continuada, ofertadas por instituição de nível superior, pelo Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (Creace) ou por outras instituições credenciadas.

b) no ensino fundamental - anos finais e no ensino médio: lotar professora/or com licenciatura nas áreas específicas e com formação em Libras em nível superior ou em cursos de formação continuada, ofertadas por instituição de nível superior, pelo Creace ou por outras instituições credenciadas.

4.6.2.3 A lotação de professora/or em classes especiais só será autorizada mediante estudo e análise, e em concordância com a Crede/Sefor e a Codin/Seduc, observando-se a formação continuada da/o professora/or em uma área da Educação Especial, com o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.

4.6.3 Lotação de professora/or no Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (Creace)

4.6.3.1 No AEE, realizado no Creace, será lotada/o professora/or, com jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com licenciatura e pós-graduação (lato ou stricto sensu) em Educação Especial; e no caso de comprovada inexistência de professoras/es com este perfil, poderão ser lotadas/os professoras/es com licenciatura e curso de especialização em Psicopedagogia, acrescida de cursos de formação em Educação Especial, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

4.6.3.2 Nos cursos de formação continuada, será lotada/o professora/or com curso de licenciatura e pós-graduação (lato ou stricto sensu) em Educação Especial, ou com pós-graduação em qualquer área de educação, acrescida de cursos na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e comprovada experiência em formação de professoras/es.

4.6.3.3 Nos cursos de Libras, será lotada/o professora/or, preferencialmente, com licenciatura em Letras Libras.

4.7 Educação Escolar Indígena

4.7.1 A lotação de professora/or nas escolas indígenas deverá ser efetivada, preferencialmente, com professora/or indígena, oriunda/o da etnia e da comunidade em que está localizada a unidade escolar.

4.7.2 Para a lotação de professora/or em turmas de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais - regular e na modalidade da EJA, a/o professora/or deve atender ao seguinte perfil de formação:

a) licenciatura intercultural ou outra licenciatura, concluída ou em curso;

b) habilitação no magistério indígena de nível médio; ou ainda,

c) habilitação no ensino médio, na modalidade normal.

4.7.3 A organização da lotação de professora/or na educação infantil observará, para uma turma, a carga horária semanal especificada no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO DE PROFESSORA/OR NA EDUCAÇÃO INFANTIL		
LOTAÇÃO	EIXOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CARGA HORÁRIA
Professor I	Saberes e Experiências de Aprendizagem: Linguagens; Relações quantitativas, medidas, normas e orientações espaço temporais; Relações do mundo físico e social; Tempo e natureza	13
Professor II	Interação e conhecimento das manifestações e das tradições culturais indígenas, cearense e brasileira, Espiritualidade	7
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>

4.7.4 A organização da lotação de professoras/es no ensino fundamental, anos iniciais, observará, para uma turma, a carga horária semanal especificada no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO DE PROFESSORA/OR NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS		
LOTAÇÃO	ÁREA DO CONHECIMENTO/COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Professor I	Língua Portuguesa	13
	Matemática	
	Geografia e História	
	Ciências da Natureza	
Professor II	Arte, Expressão Corporal, Cultura e Espiritualidade	7
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>

4.7.5 A lotação de professora/or para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio, tanto regular como na modalidade EJA, deverá se orientar de acordo com a organização curricular por componentes/áreas do conhecimento, constante do mapa de turma cadastrado no Sige Escola e considerando o número de turmas ofertadas.

4.7.6 Para dar continuidade à implementação do NEM, em 2023, nas turmas de 1ª e 2ª séries, no turno diurno, e na 1ª série do turno noturno, a lotação de professora/or nos componentes curriculares da FGB e unidades curriculares do IF deverá ser feita considerando a área do conhecimento a que se vincula sua habilitação, seguindo o mesmo disposto para as demais escolas regulares de tempo parcial, conforme itens 4.1 e 6.

4.7.7 Quanto à formação das/os professoras/es para atuarem nos níveis, etapas e modalidades referidas no subitem 4.7.5 deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) licenciatura intercultural, concluída ou em curso; ou,

b) habilitação nas áreas do conhecimento ou componentes curriculares específicos, concluída ou em curso.

4.8 Educação do Campo

4.8.1 Lotação de professoras/es em escolas do campo, localizadas em áreas de assentamento

4.8.1.1 O processo de lotação de professora/or em Escola Estadual de Ensino Médio do Campo, localizada em área de assentamento, tanto para cumprimento da FGB e do IF, para as turmas com implementação do NEM, ou da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, segue os parâmetros gerais dispostos nesta Portaria e será organizado conjuntamente pela unidade escolar, pela Crede e pela Codin.

4.8.1.2 A carga horária das escolas do campo será de 40 (quarenta) horas semanais para as turmas de 1ª série e de 35 (trinta e cinco) horas semanais para as turmas de 2ª e 3ª séries, distribuídas entre FGB ou Base Nacional Comum e IF ou Parte Diversificada do Currículo, assegurando a especificidade do projeto de educação do campo por meio da oferta de Unidades Curriculares Obrigatórias e Formação Técnica e Profissional (FTP), conforme descrito nos itens a seguir e detalhadas no mapa de turma cadastrado no Sige Escola.

4.8.1.2.1 A lotação de professora/or nas turmas de 1ª série será realizada nos componentes curriculares da FGB; nas UCE, na Unidade de Projeto de Vida, nas Unidades Curriculares Obrigatórias e na FTP, compondo os IF, conforme mapa de turma cadastrado no Sige Escola.

4.8.1.2.2 A lotação de professora/or nas turmas de 2ª série será realizada nos componentes curriculares da FGB; nas Trilhas de Aprofundamento, na Unidade de Projeto de Vida, nas Unidades Curriculares Obrigatórias, compondo os IF, conforme mapa de turma cadastrado no Sige Escola.

4.8.1.2.3 A lotação de professora/or nas turmas de 3ª série será realizada nos componentes curriculares da Base Nacional Comum; na Parte Diversificada do Currículo e na Unidade de Projeto de Vida, conforme mapa de turma cadastrado no Sige Escola.

4.8.1.3 Considerando a implementação do NEM, nas turmas de 1ª série, a carga horária anual será de 1.600 h/a, assim distribuídas:

a) FGB, com carga horária de 720 h/a, nos 12 (doze) componentes curriculares;

b) IF, com carga horária de 880 h/a, considerando a FTP.

4.8.1.4 As turmas de 2ª série terão carga horária anual será de 1.400 h/a, considerando a implementação do NEM, assim distribuídas:

a) FGB, com carga horária de 720 h/a, nos 12 (doze) componentes curriculares;

b) IF, com carga horária de 680 horas-aula.

4.8.1.5 A carga horária anual nas turmas de 3ª série será de 1.400 h/a, assim distribuídas:

a) Base Nacional Comum, com carga horária de 960 h/a, nos 12 (doze) componentes curriculares;

b) Parte Diversificada do Currículo e Unidade de Projeto de Vida, com carga horária de 440 h/a.

- 4.8.2 Lotação de professoras/es em escolas Escola Família Agrícola (EFA)
- 4.8.2.1 O processo de lotação de professora/or em EFA será organizado conjuntamente pela escola, pela Crede e pela Codin.
- 4.8.2.2 O ensino médio integrado à educação profissional, ofertado na EFA, em regime de alternância, possui carga horária total de 4.780 h/a.
- 4.8.2.3 Em decorrência da implementação do NEM, para as turmas de 1ª série, a carga horária anual será de 1.570 h/a, assim distribuída:
- a) FGB, com carga horária de 720 h/a, nos 12 (doze) componentes curriculares;
  - b) IF, com carga horária de 850 h/a.
- 4.8.2.4 Com a implementação do NEM para as turmas de 2ª série, a carga horária anual será de 1.530 h/a, assim distribuída:
- a) FGB, com carga horária de 720 h/a, nos 12 (doze) componentes curriculares;
  - b) IF, com carga horária de 810 h/a.
- 4.8.2.5 A carga horária destinada à 3ª série, de 1.680 h/a, permanece inalterada, sendo distribuída entre Tempo Escola (TE) e Tempo Comunidade (TC); e, em suas 3 (três) partes constitutivas:
- a) Base Nacional Comum: com carga horária anual de 740 h/a, nos 12 (doze) componentes curriculares;
  - b) Parte Diversificada do Currículo: com carga horária anual de 240 h/a, nos 4 (quatro) componentes curriculares;
  - c) Formação Profissional: com carga horária anual de 700 h/a, nos diferentes componentes curriculares do curso profissionalizante.
- 4.8.2.6 Os IF contemplarão as unidades curriculares para o desenvolvimento do Projeto de Vida e FTP desde a 1ª série.
- 4.8.2.7 A/O professora/or lotada/o em EFA cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) h/a semanais, distribuídas entre o TE e o TC, distribuída nos três turnos.
- 4.8.2.8 As 40 (quarenta) h/a semanais de cada professora/or deverão ser alocadas, inicialmente, nos componentes curriculares da FGB ou da Base Nacional Comum, complementadas com as h/a dos IF ou da FTP e Parte Diversificada do Currículo, considerando o TE e TC.
- 4.8.2.9 Somente no caso do não fechamento das 27 (vinte e sete) horas da/o professora/or é que se deve completar a carga horária com projetos complementares na EFA, primando-se sempre pela otimização das horas necessárias a cada componente curricular.
- 4.9 Ensino Médio Integrado à Educação Profissional
- 4.9.1 O processo de lotação de professora/or em Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) será organizado conjuntamente pela escola, Crede/Sefor e Coordenadoria de Educação Profissional (Coedp).
- 4.9.2 A carga horária do ensino médio integrado à educação profissional, ofertado em EEEP, é de 5.400 h/a.
- 4.9.3 Em decorrência da implementação do NEM, a carga horária anual, para as turmas de 1ª e 2ª séries, será de 1800 h/a, assim distribuída:
- a) FGB, com carga horária de 720 h/a, nos 12 (doze) componentes curriculares;
  - b) IF, com carga horária de 1.080 h/a, compreendendo a Parte Diversificada do Currículo e a formação técnica e profissional.
- 4.9.4 Para ser lotada/o em uma EEEP, na FGB, Base Nacional Comum, no IF e na Parte Diversificada do Currículo, a/o professora/or dependerá de aprovação em seleção simplificada específica, conforme estabelecido em edital, realizado pela Seduc, podendo se dar por meio das Crede/Sefor, ou, ainda, diretamente pela EEEP, da qual poderão participar, professoras/es efetivas/os, em estágio probatório ou não; e professoras/es selecionadas/os como temporárias/os nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações.
- 4.9.5 A lotação de professora/or em EEEP será feita, conforme a habilitação desta/e e de acordo com os componentes constantes no mapa de turma de cada curso técnico cadastrado no Sige Escola, considerando a seguinte ordem:
- a) professoras/es efetivas/os já pertencentes ao quadro da escola;
  - b) professoras/es efetivas/os classificadas/os no processo de seleção;
  - c) professoras/es classificadas/os no processo de seleção a serem contratadas/os por tempo determinado, caso persista carência.
- 4.9.6 A/O professora/or lotada/o na EEEP cumprirá uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) h/a semanais na mesma escola.
- 4.9.7 O quantitativo e a distribuição de professoras/es nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo deverão ser definidos de acordo com a configuração dos cursos e turmas em funcionamento em cada EEEP, observando a carga horária disponível.
- 4.9.7.1 Nas 1ª e 2ª séries, em decorrência da implementação do NEM, o quantitativo e a distribuição de professoras/es nos componentes curriculares da FGB e do IF deverão ser definidos de acordo com a configuração dos cursos e turmas em funcionamento em cada EEEP, observando a carga horária disponível.
- 4.9.8 As 40 (quarenta) h/a semanais de cada professora/or deverão ser alocadas inicialmente nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, e complementadas com as h/a da Parte Diversificada do Currículo, de modo a aproximar-se o máximo possível das 27 (vinte e sete) horas de regência.
- 4.9.8.1 Nas 1ª e 2ª séries, em decorrência da implementação do NEM, as 40 (quarenta) h/a semanais de cada professora/or deverão ser alocadas inicialmente nos componentes curriculares da FGB, e complementadas com as horas aula do IF, de modo a aproximar-se o máximo possível das 27 (vinte e sete) horas de regência.
- 4.9.8.2 Somente no caso do não fechamento das 27 (vinte e sete) horas da/o professora/or é que se deve completar a carga horária com Projetos Complementares EEEP, primando-se sempre pela otimização das horas necessárias a cada curso/componente curricular.
- 4.9.9 A carga horária relativa às unidades curriculares da Parte Diversificada do Currículo e ao Projeto Professor Diretor de Turma (PPDT) deverá ser distribuída, preferencialmente, entre as/os professoras/es que têm menor carga horária dos componentes da Base Nacional Comum, no limite de até duas turmas por professora/or.
- 4.9.10 No caso das unidades curriculares Projeto de Vida, Empreendedorismo, Mundo do Trabalho deverão ser lotadas/os, preferencialmente, as/os professoras/es que tenham participado das formações ofertadas pela Seduc, em parceria com outras instituições.
- 4.9.11 A/O professora/or lotada/o no LEI terá parte da carga horária destinada à regência da unidade curricular de Informática Básica.
- 4.9.12 A carga horária destinada ao LEC deverá ser distribuída entre as/os professoras/es dos componentes curriculares de Física, Química, Biologia, Matemática, com o limite de 40 (quarenta) h/a semanais.
- 4.9.13 A carga horária destinada ao Professor Coordenador de Área (PCA) deverá ser distribuída entre as/os professoras/es das 4 (quatro) áreas do conhecimento, com o limite máximo de 20 (vinte) h/a semanais.
- 4.10 Ensino Médio Regular em Tempo Integral
- 4.10.1 A lotação de professora/or em Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), nas turmas de tempo parcial, seguirá as mesmas orientações de lotação das demais escolas regulares de tempo parcial.
- 4.10.1.1 A lotação de professora/or em EEMTI, nas turmas em tempo integral, seguirá orientações específicas de lotação, conforme mapa de turma cadastrado no Sige Escola para cada série.
- 4.10.2 O processo de lotação de professora/or em EEMTI de 45 (quarenta e cinco) horas, nas turmas de 1ª e 2ª séries, deverá ser anual, nos componentes curriculares da FGB e unidades curriculares do IF, conforme mapa de turma cadastrado no Sige Escola.
- 4.10.2.1 A lotação de professora/or nas UCE seguirá o disposto no item 6.1.2.
- 4.10.2.2 As unidades escolares deverão ofertar em cada turma de 1ª e 2ª séries, a FC, o Núcleo de Trabalho, Pesquisa e Práticas Sociais (NTPPS) e as Unidades Curriculares Obrigatórias, de modo que a lotação da/o professora/or será na própria turma, conforme mapa de turma cadastrado no Sige Escola.
- 4.10.2.3 Nas turmas de 1ª e 2ª Séries, a enturmação das/os estudantes nas UCE deverá ser mista, de acordo com a disponibilidade de ambientes pedagógicos e organização de carga horária de cada unidade escolar, o que incide na lotação de professora/or em EEMTI, conforme formação da turma.
- 4.10.2.4 Na UCE Clube Estudantil (2 h/a) não haverá lotação de professora/or.
- 4.10.3 As EEMTI de 45 (quarenta e cinco) horas ofertarão 5 (cinco) unidades curriculares de Trilha de Aprofundamento.
- 4.10.4 Em virtude da implementação do NEM não ter atingido o ciclo total de três anos, as turmas de 3ª série nas EEMTI de 45 (quarenta e cinco) horas, organizarão a distribuição curricular conforme mapa de turma já cadastrado no Sige Escola.
- 4.10.5 O processo de lotação de professora/or em EEMTI de 45 (quarenta e cinco) horas, com o Programa C-Jovem, obedecerá ao mapa de turma cadastrado no Sige Escola, com a lotação das UCE específicas do programa.
- 4.10.6 O processo de lotação de professora/or em EEMTI de 35 (trinta e cinco) horas, nas turmas de 1ª e 2ª séries, deverá ser anual, nos componentes curriculares da FGB e unidades curriculares do IF, conforme mapa de turma cadastrado no Sige Escola.
- 4.10.7 Para fins de lotação nas turmas de 2ª série, as EEMTI de 35 (trinta e cinco) horas ofertarão 4 (quatro) unidades curriculares de Trilha de Aprofundamento.
- 4.10.8 Em virtude da implementação do NEM não ter atingido o ciclo total de três anos, as turmas de 3ª série nas EEMTI de 35 (trinta e cinco) horas, organizarão a distribuição curricular conforme mapa de turma já cadastrado no Sige Escola.
- 4.10.9 A organização das UCE, sejam as ministradas por professoras/es lotadas/os para este fim, por professoras/es lotadas/os em Centro de Mídias, LEI e LEC ou voluntárias/os e parceiras/os, deverá considerar a distribuição da carga horária entre as quatro áreas do conhecimento e a unidade curricular da FTP, de modo a flexibilizar e ampliar a oferta presente no Catálogo de Eletivas.
- 4.10.9.1 O número máximo de UCE por área do conhecimento a ser ministrado por professoras/es lotadas/os para este fim, ofertado em cada semestre, obedecerá, proporcionalmente, ao número de turmas de 1ª e 3ª série em tempo integral, nas EEMTI de 45 horas, segundo o quadro a seguir:

## DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS POR ÁREA DO CONHECIMENTO PARA LOTAÇÃO DE PROFESSORAS/ES

NÚMERO DE TURMAS EM TEMPO INTEGRAL	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		FORMAÇÃO PROFISSIONAL		TOTAL DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS COM PROFESSOR
	Nº DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS	CH SEMANAL	Nº DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS	CH SEMANAL	Nº DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS	CH SEMANAL	Nº DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS	CH SEMANAL	Nº DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS	CH SEMANAL	
2	2	4	1	2	2	4	2	4	1	2	8
3	3	6	2	4	3	6	3	6	1	2	12
4	4	8	2	4	4	8	4	8	2	4	16
5	5	10	3	6	5	10	5	10	2	4	20
6	6	12	4	8	6	12	6	12	2	4	24
7	7	14	5	10	7	14	7	14	2	4	28
8	8	16	6	12	8	16	8	16	2	4	32
9	9	18	6	12	9	18	9	18	3	6	36
10	10	20	7	14	10	20	10	20	3	6	40
11	11	22	8	16	11	22	11	22	3	6	44
12	12	24	9	18	12	24	12	24	3	6	48
13	13	26	10	20	13	26	13	26	3	6	52
14	14	28	10	20	14	28	14	28	4	8	56
15	15	30	11	22	15	30	15	30	4	8	60

4.10.10 A lotação das/os professoras/es em Centro de Multimeios, LEI e LEC na EEMTI seguirá o disposto nos itens 4.13.2, 4.13.3 e 4.13.4.

4.10.11 As UCE deverão ser registradas no Sige Escola, de acordo com o Catálogo de Unidades Curriculares Eletivas 2023, para permitir a lotação de professoras/es.

4.11 Lotação nos Centros Cearenses de Idiomas (CCI)

4.11.1 A lotação de professora/or no CCI será precedida de processo seletivo simplificado para professoras/es efetivas/os e com contratação por tempo determinado, entre as/os professoras/es interessadas/os, conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 16.455, de 19 de dezembro de 2017.

4.11.2 Poderá participar da seleção professora/or efetiva/o, em estágio probatório ou não, e professora/or selecionada/o para ser contratada/o por tempo determinado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações.

4.11.3 Para atuar no CCI, a/o professora/or efetiva/o deverá ter curso de licenciatura no idioma pretendido.

4.11.3.1 No caso de comprovada inexistência de professora/or efetiva/o com o perfil discriminado no item 4.11.3, poderá ser lotada/o professora/or contratada/o por tempo determinado, com licenciatura em qualquer área da educação e curso no idioma pretendido, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

4.11.4 O processo seletivo simplificado de professora/or efetiva/o será realizado pela Coordenadoria de Educação em Tempo Integral e Educação Complementar (Coeti), com a participação das/os gestoras/es do CCI, e se dará por meio de edital, regulamentado por legislação específica.

4.11.5 O processo seletivo simplificado para contratação de professora/or por tempo determinado será realizado pela Crede/Sefor, com a participação das/os gestoras/es do CCI e se dará por meio de edital, regulamentado por legislação específica.

4.11.6 A/O professora/or selecionada/o e lotada/o no CCI deverá assinar termo de adesão e compromisso com a proposta do CCI.

4.11.7 A carga horária para a lotação da/o professora/or será estabelecida de acordo com a demanda de cada CCI.

4.12 Lotação de professora/or no Núcleo de Trabalho, Pesquisa e Práticas Sociais (NTPPS)

4.12.1 Para ser lotada/o no NTPPS, a/o professora/or poderá ser efetiva/o ou contratada/o por tempo determinado, com identificação com o caráter e natureza das ações desta unidade curricular, independentemente de sua habilitação e com disponibilidade de participar das formações ofertadas pela Crede/Sefor e Seduc.

4.12.1.1 A/O professora/or efetiva/o licenciado em Pedagogia, sem habilitação específica, poderá ser lotado em NTPPS.

4.12.2 É recomendável a concentração de turmas de NTPPS para uma/um mesma/o professora/or, podendo esta/e assumir até 6 (seis) turmas, tendo em vista que a/o professora/or participará de momentos formativos sistemáticos.

4.12.3 Com a implementação do NEM, o NTPPS passará a ser ofertado apenas nas EEMTI.

4.12.4 As escolas regulares de tempo parcial que já ofertam o NTPPS deverão continuar ofertando para as turmas de 3ª séries para fechar o ciclo.

4.13 Ambientes e Serviços de Apoio Pedagógico

4.13.1 Orientações Gerais

4.13.1.1 Nesta Portaria, é autorizada a lotação de professora/or nos seguintes ambientes e serviços de apoio pedagógico: Centro de Multimeios, LEI, LEC, PCA e Projeto Professor Diretor de Turma (PPDT).

4.13.1.2 Conforme a proposta pedagógica da unidade escolar, mediante articulação e validação com a Crede/Sefor, e observadas as especificidades para cada um desses ambientes e serviços, a lotação poderá ser planejada de forma a permitir remanejamento de horas de um ambiente ou serviço ou, ainda, para outro projeto da escola, desde que não ultrapasse a carga horária total disponibilizada nesta Portaria.

4.13.1.3 Quando horas destinadas ao LEI, ao LEC e ao PCA forem assumidas por uma/um professora/or efetiva/o em readaptação de função ou por uma/um professora/or efetiva/o com licenciatura em Pedagogia, sem habilitação específica, a carga horária correspondente às horas ocupadas por essas/es professoras/es poderá ser redirecionada para outro ambiente ou projeto da unidade escolar.

4.13.1.4 Quando uma/um professora/or em readaptação de função assumir como Coordenadora/or do Centro de Multimeios, a carga horária destinada a essa função poderá ser remanejada para outro ambiente, Serviço de Apoio Pedagógico ou para outro projeto da escola.

4.13.1.5 As/Os professoras/es que tiverem carga horária no Centro de Multimeios, LEI e LEC, deverão utilizar, pelo menos, 20% da carga horária desses espaços para ministrarem unidades curriculares eletivas, exceto para professoras/es em readaptação de função e pedagogas/os, sem habilitação específica, podendo ser inferior ao estabelecido, desde que autorizado pela Crede/Sefor.

4.13.1.5.1 Nas EEEP, a lotação de professoras/es no LEI e no LEC seguirá o previsto nos itens 4.9.11 e 4.9.12.

4.13.2 Lotação no Centro de Multimeios

4.13.2.1 O Centro de Multimeios deverá ter atividades nos turnos de funcionamento da escola contando com as funções de Professora/or Coordenadora/or e de Professora/or de Apoio.

4.13.2.2 Para a função de Professora/or Coordenadora/or do Centro de Multimeios serão disponibilizadas 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas pelos turnos de funcionamento da unidade escolar, e, para a de Professora/or de Apoio, 20 (vinte) horas para cada turno de funcionamento da escola.

4.13.2.3 A/O professora/or que assumir a função de Coordenadora/or do Centro de Multimeios deverá ter a certificação na formação denominada Itinerários Formativos em Regência de Multimeios, ofertada pela Coordenadoria de Formação Docente e Educação a Distância (Coded), podendo realizar esta formação, em 2023, caso não a tenha.

4.13.2.4 As/Os professoras/es que vierem a ocupar as funções anteriormente referidas poderão ser lotadas/os em mais de 1 (um) ambiente ou serviço de apoio pedagógico, bem como na regência de sala de aula, quando estas/es não estiverem em readaptação de função.

4.13.2.5 Para a função de Coordenadora/or, poderá ser lotada/o professora/or efetiva/o:

a) em readaptação de função;

b) com licenciatura em Pedagogia, sem habilitação específica;

c) com habilitação específica, com a jornada de trabalho podendo ser compartilhada entre a função do Multimeios e a regência de sala de aula, conforme definição da escola.

4.13.2.6 A/O Professora/or Coordenadora/or do Centro de Multimeios poderá vir a assumir a sala de aula, excepcionalmente, no caso da ausência de uma/uma professora/or, exceto quando estiver em readaptação de função.

4.13.2.7 A função de Apoio será assumida por professora/or efetiva/o em readaptação de função ou por uma/um pedagoga/o efetiva/o sem habilitação específica.

4.13.2.8 Nas escolas indígenas que dispõem de Centro de Multimeios, independentemente da habilitação da/o professora/or, sua lotação será compartilhada entre a função do Centro de Multimeios e a regência de sala de aula, sendo 20 (vinte) horas neste ambiente, acrescidas das horas de regência e atividades extraclasse, podendo ser lotadas/os até 2 (duas/dois) professoras/es no Centro de Multimeios.

4.13.3 Lotação no Laboratório Educacional de Informática (LEI)

4.13.3.1 O LEI é um ambiente que fica à disposição das/os professoras/es dos diversos componentes curriculares, UCE, unidades de Trilha de Aprofundamento, unidades de Projeto de Vida e Unidades Curriculares Obrigatórias como ferramenta de suporte pedagógico e caracteriza-se como espaço de regência.

4.13.3.2 Para a lotação em LEI, será disponibilizada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas entre os turnos de funcionamento da unidade escolar, cuja lotação deverá ser feita com validação com a Crede/Sefor.



- 4.13.3.3 A/O professora/or que assumir o LEI deverá ter a certificação na formação denominada Itinerários Formativos em Laboratório Educacional de Informática, ofertada pela Coded, podendo realizar esta formação em 2023, caso não a tenha.
- 4.13.3.4 A/O professora/or que for lotada/o neste ambiente, excepcionalmente, e a critério da unidade escolar, também poderá assumir como PDT.
- 4.13.3.5 Havendo disponibilidade, na unidade escolar, de professora/or em readaptação de função, esta/e poderá ser lotada/o, parcial ou integralmente, no LEI, desde que não comprometa a lotação do Centro de Multimeios que é o ambiente prioritário para a lotação dessas/es profissionais.
- 4.13.4 Lotação no Laboratório Educacional de Ciências (LEC)
- 4.13.4.1 O LEC é um ambiente que fica à disposição das/os professoras/es das áreas de Ciências da Natureza e Matemática como ferramenta de suporte pedagógico para o desenvolvimento de práticas de laboratório.
- 4.13.4.2 Para a lotação em LEC, será disponibilizada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas entre os turnos de funcionamento da unidade escolar, que deverá ser feita com validação da Crede/Sefor.
- 4.13.4.2.1 A lotação de professora/or no LEC será realizada de forma compartilhada com a regência de sala de aula.
- 4.13.4.3 A/O professora/or que assumir o LEC deverá ter a certificação na formação denominada Itinerários Formativos em Laboratório Educacional de Ciências, ofertada pela Coded, podendo realizar esta formação em 2023, caso não a tenha.
- 4.13.4.4 A/O professora/or que for lotada/o neste ambiente, excepcionalmente, e a critério da unidade escolar, também poderá assumir como PDT.
- 4.13.4.5 Havendo disponibilidade, na unidade escolar, de professora/or em readaptação de função, esta/e poderá ser lotada/o, parcial ou integralmente, no LEC, desde que não comprometa a lotação do Centro de Multimeios que é o ambiente prioritário para a lotação desses profissionais.
- 4.13.4.6 A carga horária destinada ao LEC deverá ser distribuída entre as/os professoras/es dos componentes curriculares de Física, Química, Biologia, Matemática, com o limite de 40 (quarenta) horas semanais.
- 4.13.5 Lotação de Professoras/es Coordenadoras/es de Área (PCA)
- 4.13.5.1 São atribuições da/o PCA:
- auxiliar a coordenação escolar no planejamento das/os professoras/es de sua área do conhecimento com validação/autorização da/o Coordenadora/or Escolar;
  - articular, com as/os professoras/es de sua área, estratégias que favoreçam a aprendizagem das/os estudantes;
  - acompanhar a execução dos planos de aula das/os professoras/es de sua área do conhecimento e os resultados de aprendizagem;
  - subsidiar, orientar e sugerir práticas pedagógicas às/aos professoras/es;
  - promover, juntamente com a/o Coordenadora/or Escolar, a formação contínua das/os professoras/es de sua área do conhecimento com ênfase na implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC);
  - participar das formações, presenciais ou a distância, ofertadas pela Crede/Sefor, quando solicitado;
  - auxiliar as/os professoras/es na elaboração e execução de projetos;
  - atuar como formador escolar da iniciativa Foco na Aprendizagem.
- 4.13.5.2 A/O PCA deverá ter o seguinte perfil:
- liderança reconhecida pelo corpo docente;
  - bom relacionamento com seus pares;
  - dinamismo, flexibilidade e capacidade formativa;
  - competências comunicacionais, iniciativa e criatividade;
  - compromisso com a autoformação;
  - seriedade na efetivação do seu trabalho;
  - competência para mediação de conflitos.
- 4.13.5.3 Como parâmetro geral, a/o PCA terá 10 (dez) horas de sua lotação destinada às atividades de coordenação da área.
- 4.13.5.3.1 As escolas deverão lotar 1(um) PCA para cada área de conhecimento: Linguagens e Suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; Ciências da Natureza e suas Tecnologias.
- 4.13.5.3.2 Em determinada área, a unidade escolar somente lotará PCA se esta formar um colegiado de área de, no mínimo, 3 (três) professoras/es.
- 4.13.5.4 A base de referência para a lotação de professora/or como PCA seguirá este parâmetro:
- escola com até 80 (oitenta) professoras/es, 4 (quatro) PCA;
  - escola com mais de 80 (oitenta) professoras/es, 5 (cinco) PCA.
- 4.13.5.5 A regência em sala aula é condição para a lotação da/o docente como PCA e sua carga horária na função não será superior a de regência, exceto quando esta função vier a ser assumida por uma/um professora/or efetiva/o em readaptação de função.
- 4.13.5.6 É recomendável que a/o PCA tenha 40(quarenta) horas na mesma unidade escolar e distribua a carga horária destinada à função entre os turnos de funcionamento da escola.
- 4.13.5.7 Havendo disponibilidade, na unidade escolar, de professora/or em readaptação de função, excepcionalmente, mesmo sem regência de aula, em articulação com a Crede/Sefor, poderá ser lotada/o como PCA da área de sua habilitação específica, desde que não comprometa a lotação do Centro de Multimeios que é o ambiente prioritário para a lotação dessas/es profissionais.
- 4.13.5.8 A/O professora/or que for lotada/o como PCA, excepcionalmente, e a critério da unidade escolar, também poderá assumir como PDT.
- 4.13.5.9 Nas EEEP, as/os professoras/es que forem lotadas/os nesta função e de acordo com o subitem 4.9.13, terão como principais atribuições: promover, juntamente com a/o Coordenadora/or Escolar, a formação continuada das/os professoras/es de sua área do conhecimento com ênfase na implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e atuar como formadora/or escolar da iniciativa Foco na Aprendizagem.
- 4.14 Lotação de professora/or no Projeto Professora/or Diretora/or de Turma (PPDT)
- 4.14.1 A/O PDT assume responsabilidades específicas em uma das turmas em que é docente e, nesta, além dos outros componentes curriculares que ministra, também responde pela unidade curricular FC.
- 4.14.1.1 Em decorrência da implementação do NEM, o Projeto de Vida, na rede estadual do Ceará, será desenvolvido por meio da unidade curricular FC, parte integrante do PPDT.
- 4.14.1.2 Mesmo não ministrando outros componentes curriculares na turma, a/o professora/or efetiva/o licenciada/o em Pedagogia, sem habilitação específica, poderá assumir a função de PDT.
- 4.14.2 Além da regência da unidade curricular referida anteriormente, o PDT dispõe de 3 (três) horas extraclasse semanais, para desenvolver as atividades inerentes ao Projeto: atendimento individual às/aos estudantes, atendimento às/aos mães/pais/responsáveis, organização e análise do Dossiê da Turma, acompanhamento dos resultados de aprendizagem e frequência, entre outras ações previstas no escopo do Projeto.
- 4.14.3 Em decorrência da universalização do PPDT, todas as turmas de ensino médio regular, nos turnos diurno e noturno, deverão dispor da/o PDT, de acordo com o mapa de turma cadastrado no Sige Escola.
- 4.14.4 É recomendável que uma/um professora/or assuma apenas 1 (uma) turma como PDT ou, no máximo, 2 (duas), preferencialmente, em turnos distintos.
- 4.14.5 Para ser Diretora/or de Turma, a/o professora/or deverá ter o perfil adequado ao caráter e à natureza das ações do Projeto, passando por processo de adesão coordenado pela unidade escolar.
- 5 REGISTRO DE CARÊNCIAS
- 5.1 Compete ao estabelecimento de ensino informar à Crede/Sefor, por meio do Sige Escola, a ocorrência de carências de professoras/es para as devidas providências.
- 6 ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR
- 6.1 A organização da oferta curricular, conforme o nível e modalidade de ensino, considerando os princípios gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9394/96, deve ter Base Nacional Comum, a ser complementada, a critério do sistema de ensino e dos estabelecimentos escolares, por uma Parte Diversificada do Currículo.
- 6.1.1 A organização da oferta curricular nas 1ª e 2ª séries do ensino médio, turno diurno e 1ª série do turno noturno, conforme o nível e modalidade de ensino, considerando os princípios gerais da LDB; alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que instituiu uma nova organização curricular para o ensino médio, deverá ser composta por uma Formação Geral Básica e por Itinerários Formativos, indissociavelmente.
- 6.1.1.1 No estado do Ceará, a organização curricular será orientada pelo DCRC, aprovado pelo Parecer CEE nº 479/2021; e pelas Diretrizes Curriculares para o Ano Letivo de 2023 a serem disponibilizadas por esta secretaria.
- 6.1.2 A lotação da/do professora/or para as UCE e/ou unidades curriculares de Trilhas de Aprofundamento será anual e ocorrerá na área do conhecimento.
- 6.1.2.1 Para fins de lotação nas turmas de 1ª série do turno noturno, as escolas deverão ofertar, em cada turma, unidades curriculares de FTP e de Projeto de Vida, nos dois semestres.
- 6.1.2.2 Para fins de lotação nas turmas de 2ª série do turno diurno, as escolas regulares deverão ofertar, em cada turma, uma Trilha de Aprofundamento com 4 (quatro) unidades curriculares de Trilha, conforme organização disposta no Catálogo de Trilhas de Aprofundamento disponibilizado por esta Secretaria.
- 6.2 Em decorrência da implementação do NEM, a carga horária anual, para as turmas de 1ª e 2ª séries do ensino médio regular diurno, em tempo parcial, será de 1.200 h/a, distribuídas em 200 dias letivos, correspondendo a 30 h/a semanais.

- 6.2.1 Para o cumprimento da carga horária prevista no item 6.2, as escolas regulares poderão ofertar até 5 (cinco) h/a semanais por meio do ensino remoto.
- 6.3 A carga horária anual para a 3ª série do ensino médio regular, em tempo parcial, será de 1.000 h/a para o turno diurno, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, correspondendo em 25 (vinte e cinco) h/a semanais.
- 6.4 As turmas de 1ª e 2ª séries do ensino médio do turno diurno e 1ª série do turno noturno, devido à implementação do NEM, terão como componentes curriculares de oferta obrigatória na FGB: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia.
- 6.4.1 As turmas de 3ª série do turno diurno e as 2ª e 3ª séries do turno noturno, terão como componentes curriculares de oferta obrigatória na Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Redação, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia.
- 6.4.2 Nas 1ª e 2ª séries do ensino médio do turno diurno e 1ª série do turno noturno, a FGB de todas as modalidades de oferta será organizada de forma anual.
- 6.4.3 O componente curricular de Matemática poderá ter sua carga horária subdividida em Matemática I e Matemática II, sem que isso represente ampliação de carga horária, na 3ª série do turno diurno e nas 2ª e 3ª séries do ensino médio noturno.
- 6.4.3.1 O componente curricular de Matemática para as 1ª e 2ª séries do turno diurno e 1ª série do turno noturno não deverá ter sua carga horária subdividida.
- 6.5 A escola poderá ofertar Língua Espanhola no tempo destinado à Língua Estrangeira na 1ª série do turno diurno no IF.
- 6.6 Na EEEP, a oferta de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional se efetivará por meio de uma jornada em tempo integral, sendo a carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) h/a, distribuídas em 9 (nove) h/a diárias.
- 6.7 Na EEMTI, a oferta de ensino médio se efetivará por meio de uma jornada em tempo integral, sendo a carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) ou 35 (trinta e cinco) h/a, distribuídas em 9 (nove) ou 7 (sete) h/a diárias, respectivamente.
- 6.7.1 Em cada EEMTI, a oferta em tempo integral será implementada de forma gradual, ao longo das 3 (três) séries que compõem o ensino médio, sendo incluída uma série por ano.
- 6.8 A carga horária semanal do ensino fundamental será de 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias.
- 6.8.1 No ensino fundamental, serão componentes curriculares obrigatórios: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira (a partir do 6º ano) e Educação Física.
- 6.9 As unidades escolares que adotam a organização semestral, na 3ª série do turno diurno e 2ª e 3ª série do turno noturno, dos componentes curriculares farão a lotação anual das/os professoras/es, no início do ano letivo, para atendimento aos 2 (dois) semestres.
- 6.10 A hora-aula não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) minutos, no turno diurno; e será de 45 (quarenta e cinco) minutos no noturno, sendo a referência para a organização da oferta dos componentes e unidades curriculares.
- 6.10.1 A Crede/Sefor deverá observar, na composição do mapa de turma de cada estabelecimento de ensino, o cumprimento desta definição antes de validá-lo, para inserção no Sige Escola.
- 6.11 O mapa de turma de cada nível e modalidade de ensino a ser ofertada pelas escolas estaduais será disponibilizado no Sige Escola, por unidade escolar, após validação da Crede/Sefor.
- 6.11.1 A carga horária de cada componente constará no mapa de turma cadastrado no Sige Escola.
- 7 CALENDÁRIO DA LOTAÇÃO 2023
- 7.1 O processo de lotação para o ano de 2023 ocorrerá de acordo com o calendário de cada estabelecimento de ensino, conforme especificidades da unidade escolar ou da Crede/Sefor.
- 7.2 O calendário de referência do processo de lotação de professoras/es será publicado no site da Seduc (www.seduc.ce.gov.br).

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº254/2017/PROCESSO Nº: 09968261/2022**

I - ESPÉCIE: DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2017; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; III - ENDE-REÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Nivaldo Soares de Pinho, nº 78, Venâncios - Crateús-CE, CEP nº 63.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.694.788/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS, brasileiro, empresário, com RG nº 20075155243 SSP/CE e CPF nº 057.674.223-62, residente e domiciliado na Rua Padre Tomaz, nº 224, Bairro Fátima I, Crateús-CE, CEP nº 63.700.000, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominado SOP ou INTERVENIENTE, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, CREA 10364-D, e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 254/2017, publicado no D.O.E de 21.11.2017, de acordo com os Processo Nº09968261 /2022; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 57, §1º, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato, ora aditado, que tem por objetivo a OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM ÁREA RURAL, NA LOCALIDADE DE ICOZINHO, NO MUNICÍPIO DE ICO - CE, conforme ANEXO B - PLANILHA DE QUANTITATIVOS e ANEXO C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, partes integrantes deste Termo, independente de transcrição, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. ; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata dos prazos a serem executados, ora aditado, terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10 de dezembro de 2022 até 07 de junho de 2023. ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação - CONTRATANTE, FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - INTERVENIENTE . TESTEMUNHAS: 1. Alessandro Chagas de Freitas, 2.Carlos Rodrigo B. de Sousa . Fortaleza 23 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº018/2018/PROCESSO Nº10601430/2022**

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Secretário da Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **ADMINISTRADORA VIA SUL DE SHOPPING CENTERS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 19.807.185/0001-79, com sede na Av. Washington Soares, nº 4335, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP. 60.833-005, doravante denominada LOCADORA, neste ato representado por seu sócio - Administrador, Sr. AFRÂNIO LUIS RODRIGUES CÂMARA, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 79960464 IFP/RJ e CPF nº 981.761.887-00, residente e domiciliado na Rua Dr. José lino, nº 171, Apto.1402 - Torre Miro, Mucuripe, CEP. 60.165.270, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018, publicado no D.O.E de 28.02.2018, de acordo com o Processo nº 09069123/2020.; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 57, II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e lei 8295/1991 e mediante as condições seguintes; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade de **prorrogar o prazo ao contrato**, ora aditado, que tem por objetivo a locação das salas comerciais, nº 334, 335, 336 e 337, de 127,53 m², de área construída, no Via Sul Shopping, localizado na Av. Washington Soares, nº 4335, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, destinado ao funcionamento do Centro de Línguas - Fortaleza/CE - Via Sul, que contribuirá para aprendizagem da comunidade escolar ofertando cursos de línguas estrangeiras para alunos e professores da rede estadual.; IX - VALOR GLOBAL: O valor global para custear as despesas com a continuação dos serviços de que trata a Cláusula Terceira do Contrato, ora aditado, é de R\$ 271.532,08 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos) considerando o valor mensal de R\$ 22.627,67 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), sem reajuste, conforme despacho da COFIN/CECOP/Contratos às fls.242, datado de 06.12.2022 e I.G Nº 1207731, constante dos autos. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE Fica assegurado eventual direito da Contratada de reajuste do valor contratado, em conformidade com a Cláusula Quinta do Contrato.; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de fevereiro de 2023 até 15 de fevereiro de 2024.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 20 de dezembro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, AFRÂNIO LUIS RODRIGUES CÂMARA - Locador. TESTEMUNHAS: 1. Maria Alice de Oliveira Neto, 2. Luciele de Brito Pereira. Fortaleza 22 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

